



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1866/2009.**

MENSAGEM: Nº XXX DE XXXX.

LIDO EM: XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do cadastro nacional de pessoa jurídica-cnpj ou cadastro pessoa física-cpf, no órgão oficial do município, na forma que especifica.

**AUTOR: EUNILDO ZANCHIM, tendo como co-autores: JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS E LUIZ CARLOS DE AGUIAR.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/11/2009.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 21/11/2009, SÁBADO, SOB O Nº 5.796.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/11/2009 sob o nº 1043/2009/DAB.**

**LEI Nº 1.664/2009.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1866/09

APROVADO EM 03, 11, 2009

## PROJETO DE LEI N.º

DE 1866-09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

APROVADO EM 09, 11, 2009

DE 1866-09

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física-CPF, no Órgão Oficial do Município, na forma que especifica.

**AUTOR: EUNILDO ZANCHIM.**

**CO-AUTORES: JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e LUIZ CARLOS DE AGUIAR.**

APROVADO EM 16, 11, 2009

DE 1866-09

**Art. 1º** Torna obrigatória a divulgação no Órgão Oficial do Município, do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos fornecedores ou prestadores de serviços citados em Atos do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O disposto nesta lei entende-se aos Atos e Publicações do Poder Legislativo, das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e demais órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta.

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2009.

**CO-AUTORES:**

*José Roberto Grava,*

*Eunildo Zanchim*  
Vereador – Autor

*Belmiro da Silva Farias,* *Luiz Carlos de Aguiar,*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*


## PARECER


Projeto de Lei nº 1866/2009.  
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 1866/2009, do edil **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**, Tendo como Co-Autores os edis **JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, no Órgão Oficial do Município, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2009.

  
*Pelas Conclusões:*  
**Eunildo Zanchim,**  
*Presidente*

  
**José Roberto Grava,**  
*Relator*

  
**Reginaldo Alves dos Santos,**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1866/2009.  
Luiz Carlos de Aguiar,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1866/2009, do edil **EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**, Tendo como Co-Autores os edis **JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS** e **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, no Órgão Oficial do Município, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do  
mês de outubro do ano de 2009.

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
**João de Lara Vieira,**  
*Presidente*  
**José Aparecido da Silva "Nito"**  
*Vice-Presidente*